



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 1242/2021
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2020
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
INTERESSADO: Carlos Borges da Silva, CPF 581.016.322-04
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise complementar da Prestação de Contas de Governo do Município de Alta Floresta do Oeste, referente ao exercício de 2020, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Giavan Damo, atual Prefeito e de responsabilidade do Senhor Carlos Borges da Silva (CPF 581.016.322-04) – Prefeito Municipal no exercício de 2020.

Após os procedimentos de auditoria executados a equipe técnica em seu relatório técnico conclusivo (ID 1115548) propôs a emissão de parecer pela aprovação das contas.

Em seguida os autos foram remetidos ao relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, que determinou o seu encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do Despacho (ID 1116008).

Contudo, a Procuradoria-Geral de Contas ao examinar as contas entendeu que os autos necessitavam de maiores esclarecimentos técnicos acerca da destinação da receita da alienação de bens, conforme Cota n. 0007/2021-GPGMPC (ID 1126937).

Ao apreciar o fato, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza determinou o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para a instrução complementar, nos termos do Despacho (ID 1141706), assim a seguir demonstraremos o resultado dos esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado em cumprimento a referida decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2. ANÁLISE TÉCNICA EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO

Assim, a fim dar cumprimento ao determinado, a unidade técnica solicitou junto à Prefeitura Municipal Alta Floresta do Oeste o envio de documentos/informações para o esclarecimento da situação (Ofício nº 251/2021/CECEX02/SGCE/TCERO, ID 1154107).

A atual Administração em resposta, visando esclarecer o fato, enviou esclarecimentos e o Anexo XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) devidamente ajustado (ID 1154122), o qual abaixo demonstramos de forma resumida:

Tabela. Receitas e aplicação dos recursos da alienação de ativos (Em R\$)

<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	471.826,72	432.600,00	39.226,72
Receita de Alienação de Bens Móveis	471.826,72	432.600,00	39.226,72

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.529.681,77	246.203,00	246.203,00	246.203,00
Despesas de Capital	1.529.681,77	246.203,00	246.203,00	246.203,00
Investimentos	1.397.807,00	246.203,00	246.203,00	246.203,00
Amortização da Dívida	131.874,77	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (h)	2020 (i) = (b-g)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)	
VALOR (III)	0,00	186.397,00	186.397,00	

Fonte: RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) enviado pela Contabilidade (Ofício nº192/GAB) (ID 1154122).

Desta feita, o papel de trabalho de auditoria foi corrigido fazendo constar as seguintes informações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Tabela. Receita e destinação do recursos de alienação de ativos

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Alienação (BO)	432.600,00
2. Saldo Financeiro a Aplicar do Exercício Anterior (RREO - Anexo XIV)	0,00
3. Investimentos (RREO - Anexo XIV)	246.203,00
4. Saldo financeiro a aplicar - no exercício (1+2-3)	186.397,00
5. Saldo financeiro apurado (Conta leilão: Ag. 2173-3, C/C 17.619-2, BB)	186.397,00
6. Resultado (5-4)	0,00
Avaliação	Cumprido

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1048191), Anexo XI do RREO (ID 1154122) e análise técnica.

Como informado no demonstrativo enviado pela Administração e apurado acima, não se apresenta valores de receita do exercício de 2019 e saldo a aplicar de exercícios anteriores, em consonância com o registro do sistema [Sigap Gestão Fiscal](#) daquele exercício, fato este que é corroborado pelas informações constantes na prestação de contas do exercício de 2019, processo n. 01873/20 (ID 913917).

Por sua vez, no exercício em exame, conforme Balanço Orçamentário (ID 1048191) foi apresentado uma receita de alienação de bens de R\$432.600,00 e despesa de capital (investimentos) de R\$246.203,00 (Anexo XI, ID 1154122), apurando um saldo financeiro a aplicar de R\$186.397,00.

Verifica-se que no Balanço Orçamentário (ID 1048191) o valor registrado como receita de alienação de bens móveis concilia com o evidenciado no demonstrativo posteriormente enviado (ID 1154122), constando também naquela peça contábil uma despesa de capital executada (despesa paga) de R\$2.096.193,67, superando a receita arrecadada de capital no valor de 432.600,00 e, não havendo outras entradas de recursos, demonstra-se de forma inequívoca que recursos correntes foram empregados em despesa de capital e não o contrário, em observância a norma de regência.

Ainda pelo lado da despesa, conforme a relação de empenhos emitidos (período: 01.01 a 31.12.2020) (ID 1154122), confirma-se a mesma importância aplicada em despesa de capital (R\$246.203,00), em consonância com aquela registrada no anexo XI do RREO e no Balanço Orçamentário, valor este que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

foi destinado à aquisição de equipamento e material permanente (elemento de despesa: 4.4.90.52), em atendimento a disposição da LRF que proíbe o emprego destes recursos em despesas correntes.

Apuramos também que o saldo a aplicar constante do extrato bancário enviado (R\$186.397,00) concilia com o valor do referido demonstrativo e constatamos que o respectivo valor estaria depositado, no final do exercício de 2020, em conta específica do Banco do Brasil (Agência 2173-3, Conta Corrente 17.619-2), em observância ao disposto na legislação vigente.

Apuramos com isso que não ocorreu qualquer irregularidade, pois a situação foi esclarecida e assim propomos apenas a correção do relatório de instrução conclusiva (tópico 2.2.5, ID 1115548), pois houve a comprovação da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens, sugere-se também a exclusão do item “ii “ do tópico 2.5, porém, mantemos a ressalva na opinião expressa sobre a execução do orçamento, em face das demais impropriedades anotadas pelo Corpo Técnico.

3. CONCLUSÃO

Finalizada a instrução complementar dos autos, em atendimento ao Despacho (ID 1141706), concluímos que a Administração, após a retificação das informações anteriormente apresentadas, demonstrou o cumprimento da regra de preservação do patrimônio (Art. 44, da LC n. 101/2000), em face da comprovação da destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, razão pela qual, propomos a correção do relatório de instrução conclusiva (tópico 2.2.5, ID 1115548), e sugerimos a exclusão do item “ii “ do tópico 2.5 (ID 1115548) do citado relatório.

Frisamos, por fim, que não temos conhecimento de qualquer situação que possa modificar a opinião técnica expressada sobre a execução orçamentária (item 2.5, do relatório conclusivo, ID 1115548), bem como, sobre o conteúdo da proposta de encaminhamento exposto no Relatório Técnico conclusivo (ID 1115548).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza retificando a irregularidade anotada no tópico 2.2.5 e conseqüentemente a exclusão do achado de auditoria (item ii. Ausência de comprovação da destinação dos recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

obtidos com a alienação de bens, contrariando as disposições do art. 44, da LC 101/2000, tópico 2.5), do Relatório Técnico conclusivo (ID 1115548) e, com isso, sugerimos a manutenção da opinião com ressalva da execução orçamentária e a proposta de emissão do parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Alta Floresta do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Carlos Borges da Silva, nos termos dos artigos 9º e 10, da Resolução nº 278/2019/TCER e artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96.

Porto Velho – RO, 31 de janeiro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Marcos Alves Gomes
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 440

Revisado por,

(assinado eletronicamente)
Gilmar Alves dos Santos
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 433

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo
Matrícula: 433

Em, 31 de Janeiro de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 31 de Janeiro de 2022



MARCOS ALVES GOMES
Mat. 440
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO